



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Of. nº 107/2021

Marcelino Ramos, RS, em 09 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor:

Ver. SERGIO ALEXANDRI

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

MARCELINO RAMOS - RS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Município de Marcelino Ramos, inscrito no CNPJ nº 87.613.287/0001-03, sito a Praça Padre Basso, nº 15, nesta cidade de Marcelino Ramos, através de seu representante legal VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal vem pelo presente encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa, em regime de urgência especial o Projeto de Lei nº 027/2021, de 09 de março de 2021 que autoriza o Município de Marcelino Ramos a contratar a função/cargo de Enfermeiro Padrão e Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público, para atuação nas Unidades Básicas de Saúde do Município, para apoio das equipes de saúde em virtude do aumento de casos de COVID-19, atendimento da campanha de vacinação do COVID 19 e campanha de vacinação contra a gripe H1N1.

Com base no exposto, solicitamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.

MEMORANDO INTERNO

De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Plano de Ação

Pelo presente, venho solicitar a formatação de Projeto de Lei requerendo autorização legislativa, para contratação temporária de Enfermeiro(a) e Técnico(a) em Enfermagem pelo período de 6 meses podendo ser prorrogado por mais 6. A contratação se dará através de prova de títulos.

Enfermeiro(a)	1	40 horas semanais
Técnico(a) em Enfermagem	1	40 horas semanais

A justificativa é de que com o horário estendido dividimos nossa equipe, metade em um turno e metade em outro; temos profissionais com férias acumuladas; o movimento aumentou com a questão do Covid19, muitos testes e coleta de material para exames de Covid; campanha de vacinação contra o Covid que requer uma atenção especial e muitos dados e logo iniciará a campanha da vacinação contra a gripe H1N1.

Sec. Municipal de Saúde de Marcelino Ramos, (RS), 08 de março de 2021.

Isabel C. Fetter Barp
Secretaria de Saúde
Marcelino Ramos-RS
Isabel Cristina Fetter Barp
Secretaria Municipal de Saúde

Rodrigo Vecchi
Secretário de Administração
Marcelino Ramos-RS
Gabinete de Administração
Administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

PROJETO DE LEI Nº 027/2021, de 09 de março de 2021.

Câmara Municipal de Vereadores
de Marcelino Ramos

Protocolo de Entrada nº 26/2021
Data: 12/03/2021

Agente Administrativo Técnico

VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos,

Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso I, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Marcelino Ramos, através do Poder Executivo, autorizado a contratar pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público, para atuação nas Unidades Básicas de Saúde do Município, para apoio das equipes de saúde em virtude do aumento de casos de COVID-19, atendimento da campanha de vacinação do COVID 19 e campanha de vacinação contra a gripe H1N1, sendo as seguintes vagas e carga horária contratada, como sendo:

Quantidade	Função/Cargo	Básico	Jornada Laboral
01	Enfermeiro Padrão	R\$ 5.249,74	40h/s
01	Técnico em Enfermagem	R\$ 2.073,51	40h/s

Art. 2º As especificações das atribuições do(a) servidor(a) contratado(a) na forma desta Lei são as que constam no Anexo I, da Lei Municipal nº 076/2002, de 11 de janeiro de 2002, que estabelece o Plano de Cargos dos Servidores do Município de Marcelino Ramos.

Art. 3º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao(à) contratado(a) os direitos previstos na Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Municipal nº 076/2002, de 11 de janeiro de 2002, inclusive o padrão de vencimento correspondente à titulação do(a) contratado(a).

Parágrafo único – A seleção do(a) contratado(a), dar-se-á por procedimento simplificado de títulos, com validade dos mesmos não superior a 5 (cinco) anos.

Art. 4º As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, em
09 de março de 2021.

Vannei Mafissoni,
Prefeito Municipal.